



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 27/08

**Processo Administrativo** n.º 63.393/2001

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Locação** n.º 13/05

**Termo de Aditamento** n.º 10/06 e 30/07

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua José Belani, n.º 286 – Jardim Nova América, onde se acha instalado o Programa de Saúde da Família do Jardim Nova América.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. CLEITON CELESTINO DA SILVA**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, às fls. 435 e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO PRAZO

**1.1.** Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2008.

### SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor locatício mensal é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **LOCADOR**, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

**2.1.1.** – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

### TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000, conforme fls. 415 do processo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

## QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, o imóvel locado para uso da Administração Pública Municipal poderá ser beneficiado com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Municipal n.º.16274, de 03/07/08.

## SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de dezembro de 2008.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**CLEITON CELESTINO DA SILVA**  
Locador  
RG n.º 5.970.745  
CPF n.º 460.638.708-49